



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em *shoppings centers* no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os *shoppings centers*, no âmbito do Município de Teresina, ficam obrigados a disponibilizarem a seus clientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aparelhos abafadores de ruídos ou protetores auriculares do tipo “concha”.

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades em cada *Shopping Center*.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

